



**Sistemas de Pagamentos • Contas de Depósito à Ordem no Banco de Portugal**

## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Normas sobre abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal

Considerando que:

A criação do AGIL - Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações teve origem na necessidade de permitir às instituições que não participassem diretamente no TARGET2-PT a abertura e movimentação de contas de depósitos à ordem para um conjunto limitado de finalidades, como sejam o cumprimento de reservas mínimas, o processamento de operações específicas com o Banco de Portugal, designadamente operações de depósito e levantamento de numerário, e o processamento de operações de clientes de Banco Central;

O elenco de finalidades inicialmente considerado se mostra desatualizado, face à necessidade do Banco de Portugal deter contas especiais de depósitos à ordem, na sequência do programa de ajuda financeira externa, negociado entre o Governo português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional;

O cumprimento dos Acordos de Basileia III, por parte das instituições de crédito, designadamente o cumprimento do LCR – *Liquidity Coverage Ratio* – poderá ser garantido através de uma reserva específica, constituída em conta aberta junto do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, nos termos do art.º 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, na sua redação atual, altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, de modo a que no seu elenco se encontre prevista a possibilidade de abertura de contas de depósitos à ordem especiais junto do Banco de Portugal, quer para a gestão de fundos recebidos ao abrigo de operações específicas do Estado Português, quer para a constituição de reservas específicas para cumprimento de LCR, e determina o seguinte:

1. São alterados os números 1.1., 2.2., 2.3., 2.4., 3.1., 8.1. e 14. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«**1.1.** A presente Instrução regula o modo de abertura e movimentação de contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, adiante designado por Banco.»

«**2.2.** O Banco pode igualmente, se assim o entender, autorizar a abertura de contas especiais, dependentes da celebração de protocolos específicos relativos às suas finalidades e modo de funcionamento, cujos termos terão prevalência sobre as demais disposições da presente Instrução.»

«**2.3.** O Banco pode autorizar que a mesma conta de depósito à ordem seja utilizada para mais de uma das finalidades previstas no número 2.1.»

«**2.4.** A abertura da conta processa-se mediante a assinatura do contrato de abertura de conta de depósito à ordem e respetivas condições de serviço, preenchimento do verbete de assinaturas e remessa da documentação solicitada pelo Banco, designadamente os documentos que identificam as entidades com poderes de movimentação da conta, nos termos previstos no número 4 desta Instrução, bem como indicação expressa da finalidade ou finalidades a que a conta de depósito à ordem se destina.»

«**3.1.** O titular deve indicar ao Banco quais as pessoas autorizadas a movimentar a conta de depósito e definir os termos e condições da respetiva autorização, bem como comunicar qualquer alteração às pessoas autorizadas a movimentar a conta de depósito ou aos termos e condições da respetiva autorização.»

«**8.1.** O cálculo e o pagamento da remuneração das contas utilizadas para efeitos de cumprimento de reservas mínimas e requisitos prudenciais regem-se pelos Regulamentos do Conselho e do Banco Central Europeu relativos à aplicação do regime de reservas mínimas e regulamentação comunitária relativa aos requisitos prudenciais.»

#### «**14.** Correspondência

A correspondência que, no âmbito da aplicação da presente Instrução, for dirigida ao Banco de Portugal deve ser endereçada para:

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Sistemas de Pagamentos  
Serviço de Processamento de Operações  
Av.ª Almirante Reis, 71 – 7.º  
1150 - 012 LISBOA»

- 2.** É aditada uma nova alínea d) ao número 2.1. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, com a seguinte redação.

«**d)** Cumprimento de requisitos prudenciais.»

- 3.** É aditado um novo número 2.5. à Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, com a seguinte redação:

«**2.5.** Não é permitido aos titulares a abertura de mais de uma conta de depósito à ordem, exceto no caso das contas especiais, a que alude o número 2.2. da presente Instrução.»

- 4.** As disposições constantes da presente Instrução entram em vigor na data da sua publicação.